DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3107/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11662/2016
PROTOCOLO	: 1692200
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sr.ª Jaqueline Teixeira da Silva***, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Eduardo Rossi Goes, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4205/2018, peça nº 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5721/2018, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Jaqueline Teixeira da Silva, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Eduardo Rossi Goes encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 31, II, "a", combinado com o art. 13, I, art. 44, II e art. 45, I, todos da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 1683/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9149, em 20 de abril de 2016, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 352/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Especificação	Data
Publicação	20.04.16
Prazo de Entrega	06.05.16
Remessa (Postagem/Protocolo)	04.05.16

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte a beneficiária **Sr.ª Jaqueline Teixeira da Silva**, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Eduardo Teixeira da Silva, lotado na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da LC Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do artigo n.º 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac